

Regulamento para Eleição do Conselho Geral

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARREGAL DO SAL

PREÂMBULO

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, capítulo III, secção I, artigos 10.º, alínea a), 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º e o Regulamento Interno do Agrupamento, apresenta-se a seguir o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral.

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso a normas do concurso para eleição do Conselho Geral.

Artigo 2.º Composição

1. O conselho geral do agrupamento é composto por 13 elementos, a saber:
 - cinco representantes do pessoal docente;
 - um representante do pessoal não docente;
 - três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - dois representantes do município;
 - um representante da comunidade local;
 - um representante dos alunos do ensino secundário.

Artigo 3.º Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal.

Artigo 4.º Processo eleitoral

1. Para acompanhar a realização do processo eleitoral, a presidente do conselho geral cessante fica encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas que serão identificadas com letras em ordem alfabética de acordo com a ordem de entrega.
2. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no conselho geral são eleitos por distintos corpos eleitorais, nos termos seguintes:
 - Os representantes do pessoal docente - pelos elementos pertencentes ao pessoal docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento;

- Os representantes do pessoal não docente - pelos elementos pertencentes ao pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento;
 - Os representantes dos alunos - pelos alunos do ensino secundário matriculados na Escola Secundária de Carregal do Sal (com idade igual ou superior a 16 anos).
3. A presidente do conselho geral verifica, nos dois dias posteriores à entrega das listas de candidatura, do cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo em seguida à sua publicitação em local público, nos estabelecimentos do Agrupamento.
 4. Das decisões tomadas cabe reclamação para a presidente do conselho geral cessante, que decidirá da mesma no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 5.º Cadernos eleitorais

1. Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento e os alunos do ensino secundário matriculados no Agrupamento.
2. Dos cadernos eleitorais, são extraídas as cópias necessárias para o uso dos elementos das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1. As listas do pessoal docente deverão assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclo de ensino existentes no Agrupamento.
2. As listas terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de cinco, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
3. As listas devem mencionar os nomes completos dos candidatos, com letra legível, e ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
5. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
6. As listas poderão ser entregues, em mão própria nos serviços administrativos da Escola Secundária de Carregal do Sal, até às 16h do dia 18 de novembro de 2024, que regista a data e hora de entrada, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao dia 18 de novembro de 2024.
7. As listas serão afixadas, em local visível, em todos os estabelecimentos, depois de rubricadas pela presidente do conselho geral cessante, a quem cabe verificação da legalidade do processo.

8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 7.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. As listas do pessoal não docente terão obrigatoriamente de indicar o candidato a membro efetivo, bem como do candidato a membro suplente.
2. As listas devem mencionar os nomes completos dos candidatos, com letra legível, e ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
4. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
5. As listas poderão ser entregues, em mão própria nos serviços administrativos da Escola Secundária de Carregal do Sal, até às 16h do dia 18 de novembro de 2024, que regista a data e hora de entrada, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao dia 18 de novembro de 2024.
6. As listas serão afixadas, em local visível, em todos os estabelecimentos, depois de rubricadas pela presidente do conselho geral, e verificada a sua conformidade legal.
7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 8.º

Eleição dos representantes dos alunos

1. As listas terão obrigatoriamente de indicar o candidato a membro efetivo, bem como do candidato a membro suplente.
2. As listas devem mencionar os nomes completos dos candidatos, com letra legível, e ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
4. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
5. As listas poderão ser entregues, em mão própria nos serviços administrativos da Escola Secundária de Carregal do Sal, até às 16h do dia 18 de novembro de 2024, que regista a data e hora de entrada, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao dia 18 de novembro de 2024.
6. As listas serão afixadas em local visível na escola secundária, depois de rubricadas pela presidente do conselho geral, e verificada a sua conformidade legal.

7. O mandato dos alunos tem a duração de dois anos letivos.

Artigo 9.º

Representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos letivos, salvo se os respetivos educandos deixarem de frequentar o agrupamento.

Artigo 10.º Representantes do município

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

Artigo 11.º Representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho geral cessante.
2. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

Artigo 12.º Ato eleitoral

1. O ato eleitoral será precedido de convocatória feita com a antecedência mínima de 10 dias, não podendo este ato ser convocado para data que coincida com os períodos de interrupção das atividades letivas.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e por voto presencial.
3. Para o pessoal docente e não docente, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 9h00 às 17h30, na sala de professores e na sala do pessoal docente da Escola Secundária de Carregal do Sal, respetivamente, permanecendo abertas as urnas, ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.
4. Para os alunos, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 9h00 às 13h30, na sala de convívio da Escola Secundária, permanecendo abertas as urnas, ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.

Artigo 13.º

Constituição das mesas eleitorais do pessoal docente e não docente

1. Todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento são designáveis para a constituição das respetivas mesas eleitorais.
2. As mesas eleitorais são constituídas por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, designados pela diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal.
3. Podem acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas candidatas.

Artigo 14.º

Constituição da mesa eleitoral dos alunos

1. A mesa eleitoral dos alunos é constituída por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, designados pela diretora do Agrupamento.
2. Podem acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas candidatas.

Artigo 15.º Apuramento de votos

1. Encerrado o ato eleitoral nos termos suprarreferidos, a mesa procederá à contagem dos votos, podendo estar presente no ato de contagem um representante de cada uma das listas candidatas.
2. Serão considerados válidos os votos que cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado e que não contenham nenhum outro tipo de inscrição.
3. Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição referida no número anterior.
4. Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.

Artigo 16.º Atas

1. Após o término do escrutínio, a mesa eleitoral elaborará uma ata, especificando a composição da mesa, o número de eleitores, de votantes, de votos devidamente expressos em cada lista, de votos nulos, de votos em branco, e ainda de eventuais declarações escritas entregues aos membros da mesa eleitoral.
2. A ata é assinada pelos membros da mesa e, se existirem, pelos delegados das listas candidatas.
3. Qualquer elemento da mesa pode fazer constar da ata a sua discordância e apresentar reclamação das decisões tomadas pela mesa.
4. Os delegados das listas candidatas podem reclamar por escrito junto do presidente das decisões da mesa, reclamação que constará obrigatoriamente da ata.

5. As atas serão entregues no próprio dia à presidente do conselho geral, para verificação do apuramento final dos resultados da eleição.
6. Após essa verificação e decisão sobre os eventuais protestos lavrados na ata, a presidente do conselho geral promove a afixação dos resultados no prazo de 24 horas.
7. A ata será afixada em local público em todas as escolas do Agrupamento.
8. Sem prejuízo da reclamação que tenha sido lavrada na ata eleitoral, em caso de a reclamação visar o resultado eleitoral, deverá ser apresentada reclamação por escrito, devidamente fundamentada e com todos os elementos de prova, à presidente do conselho geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 17.º Tomada de posse

A posse dos membros eleitos ocorrerá no prazo de 30 dias subsequentes à eleição, sendo os resultados eleitorais e a data da posse comunicada ao diretor geral da Administração Escolar.

Artigo 18.º Constituição do conselho geral

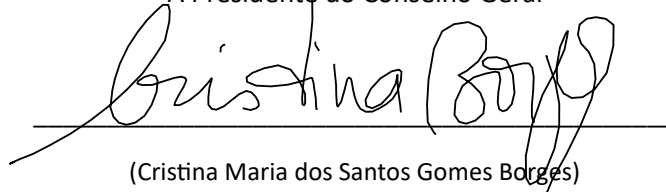
1. O conselho geral encontra-se constituído quando tiver todos os seus membros eleitos e designados, procedendo-se à primeira reunião do mesmo, onde será eleito o seu presidente.
2. A primeira reunião será presidida pela presidente do conselho geral cessante, que cessará funções após a eleição do novo presidente.

Artigo 19.º Disposições finais

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Carregal do Sal, 15 de outubro de 2024

A Presidente do Conselho Geral



(Cristina Maria dos Santos Gomes Borges)